

## JUÍZO E VERDADE HISTÓRICA NO DISCURSO HISTORIOGRÁFICO<sup>1</sup>

Denise Rollemberg<sup>2</sup>  
Professora de História Contemporânea  
Universidade Federal Fluminense  
deniserollemberg@uol.com.br

Ronaldo Vainfas<sup>3</sup>  
Professor de História Moderna  
Universidade Federal Fluminense  
rvainfas@terra.com.br

**Resumo:** O artigo discute a relação entre História e Justiça, mais precisamente a comparação entre o papel do historiador e o do juiz no processo de conhecimento de casos particulares. A historiografia é abordada em várias épocas, desde a Antiguidade Clássica até a atualidade, analisando-se Heródoto, Tucídides, Santo Agostinho, Antônio Vieira e outros. Nesta visão panorâmica, o foco recai sobre o dilema entre o juízo de valor e o juízo crítico, o que nos conduz à análise do *Historicismo* e do movimento dos *Annales*, com ênfase nas reflexões de Lucien Febvre e de Marc Bloch. Valoriza-se o procedimento judicial do historiador no domínio dos eventos, em contraste com os historiadores, linguistas ou filósofos que reduzem as evidências históricas ao domínio das representações ou versões de um mesmo fato, duvidando da veracidade de fatos reais. Aprofundamos tal discussão na abordagem de três grandes julgamentos: o caso Dreyfus, nos anos 1890, o caso Eichmann, em 1960, e o caso Sofri, nos anos 1990. Nesse sentido, analisamos críticas de grande importância, como a dos *dreyfusards*, e aqueles de Hannah Arendt e de Carlo Ginzburg em face dos processos judiciais mencionados.

**Palavras-chave:** Juízo historiográfico; Juízo de valor; Caso Dreyfus; Caso Sofri; Caso Eichmann

### JUDGMENT AND HISTORICAL TRUTH IN HISTORIOGRAPHICAL DISCOURSE

**Abstract:** The article discusses the relationship between History and Justice, more precisely the comparison between the role of the historian and that of the judge in the process of knowing particular cases. Historiography is approached at various times, from Classical Antiquity to the present, analyzing Herodotus, Thucydides, Saint Augustin, Antônio Vieira and others. In this panoramic view, the focus is on the dilemma between value judgment and critical judgment, which leads us to the analysis of Historicism and the Annales movement, with an emphasis on the reflections of Lucien Febvre and Marc Bloch. The historian's judicial procedure in the field of events is valued, in contrast to historians, philosophers or linguists who reduce historical evidence to the domain of representations or versions of the same fact, doubting the veracity of actual events. We deepened this discussion in the approach of three major judgments: the Dreyfus case, in the 1890s, the Eichmann case, in 1960, and the Sofri case, in the 1990s. In this sense, we analyze critical texts of great importance, such those written by the *dreyfusards*, by Hannah Arendt and by Carlo Ginzburg in face of the cited judicial proceedings.

**Keywords:** Historiographical judgment; Value judgment; Dreyfus case; Sofri case; Eichmann case.

<sup>1</sup> **Texto recebido em:** 08/03/2020; **texto aprovado em:** 10/06/2020.

<sup>2</sup> Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7068306588404418>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7841-3794>.

<sup>3</sup> Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2893624319383287>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0069-0374>.

Professor Titular de História Moderna na UFF (aposentado) e no PPGHS da UERJ-FFP. Os autores são gratos à FAPERJ e ao CNPq pelo financiamento de suas pesquisas.

### A história como tribunal

Em 2005 saiu o primeiro livro da obra sobre a história e a identidade judaicas, organizada, em dois volumes, por Saul Fuks, na qual colaboram diversos escritores consagrados, como Celso Lafer ou Moacyr Scliar, embora não sejam historiadores de ofício (FUKS, 2005). O próprio organizador é engenheiro de currículo magistral no seu campo de conhecimento – a Engenharia de Produção – seu conhecimento histórico provém da erudição pessoal, não de formação profissional. A obra é de grande interesse para os estudiosos da filosofia e da história dos judeus, o que já indica que um livro de história pode ser escrito por autores sem formação específica. Já foi assim no passado, desde Heródoto até o século XX, quando a História, como disciplina ou ciência, consolidou-se como área de formação profissional. Citamos este livro na abertura do artigo, antes de tudo, por causa do título: *Tribunal da História: julgando as controvérsias da história judaica*.

Nada poderia ser mais explícito, para autores ou leitores leigos, sobre o papel da história como tribunal, não obstante a erudição do organizador e dos colaboradores. Uma história pensada como *tribunal* que, baseada em evidências documentais indiscutíveis, emite juízos, exara sentenças. No senso comum, este conceito de história é corriqueiro, para quem pensa na história ou ao menos sabe que ela existe. “A história me absolverá”, dizem uns, “a história me julgará”, dizem outros. Fidel Castro usou a fórmula “a história me absolverá”, após a frustrada tentativa de assalto ao forte Moncada, em 1953. “A história será implacável com eles”, afirmou Dilma Rousseff sobre os políticos que urdiram o seu *impeachment*, em 2016. Mais contundente foi o juiz norte-americano Robert Jackson, promotor-chefe no Tribunal de Nuremberg, que julgou nazistas notórios: “não devemos esquecer que os parâmetros pelos quais julgamos hoje estes acusados são os parâmetros pelos quais a história nos julgará amanhã”. Como se a História fosse uma instância judiciária superior à Corte internacional que julgou os nazistas em 1946.

Tais exemplos – que poderiam ser infinitamente multiplicados – ilustram a ideia de que, para muitos, a história tem por missão averiguar os fatos e proferir sentenças, condenatórias ou absolutórias. Em uma palavra: atribui-se à História o poder de julgar, o que implica, cá entre nós, conferir aos historiadores o papel de juízes do passado, quando não do presente. A crença de que a história é capaz de estabelecer a *verdade* dos fatos pertence à fase que uma historiadora francesa chamou de “história adulta” (CLAIRE-JABINET, 2003, p. 79). Escrita ou rascunhada por filósofos da Ilustração, no século XVIII, e amadurecida com o historicismo do século XIX,

que muitos denominam, ligeiramente, de *positivista*. “A História é aquilo que de fato aconteceu”, eis o que disse Leopold von Ranke, expoente da escola metódica alemã, cuja metodologia se irradiou pelo Ocidente a partir de então (WEHLING, 1973, 178). Adam Shaff, filósofo polonês de origem judaica, formado em Paris, problematizou, em livro clássico, a relatividade do conceito de *verdade* atribuído ao conhecimento histórico, em especial o produzido pelo *establishment* universitário apegado à verdade factual. Sustentou uma outra verdade, derivada da interpretação, verdadeira porque ancorada numa teoria a seu ver avançada, científica, focada no processo histórico (SCHAFF, 1978). Schaff era marxista, o que basta para saber à qual verdade histórica o autor se referia.

Se os historicistas se apegaram a uma verdade histórica passível de alcançar pela análise e crítica documental, os marxistas se ancoraram em um conceito de verdade derivado da filosofia materialista da história. Em comum, nos dois casos, prevalece a convicção de que existe uma *verdade histórica*, seja para narrar ou interpretar. Mas há uma diferença importante. Na “história adulta”, de que falou Caire-Jabinet, enraizou-se progressivamente a ideia de que o historiador deve ser neutro, imparcial, como um juiz fiel aos documentos e às evidências factuais. Na historiografia marxista, malgrado as enormes variações de enfoque, a escrita historiográfica deve ser engajada, jamais neutra, pensada a partir das determinações socioeconômicas ou das expectativas das classes populares em cada momento ou processo. Neutra, na perspectiva historicista; engajada, na perspectiva marxista, a escrita da história sempre buscou uma verdade, na sua maturidade, justificando, assim, o senso comum da história como tribunal.

### **O problema do juízo de valor**

O que está em causa, na discussão da história como tribunal, reside exatamente no dilema entre a neutralidade e o engajamento; entre o dever de contar “o que de fato aconteceu”, como disse von Ranke, e as convicções políticas, ideológicas e morais do historiador. Afinal, é o historiador quem escolhe os fatos a narrar, o que destacar, o que omitir, o que valorizar na sua narrativa ou interpretação.

Este dilema diz respeito, antes de tudo, ao *juízo de valor*, que assombra o trabalho do historiador, desde que a história apareceu, no mundo ocidental, como um gênero narrativo.

Basta lembrar a origem polissêmica da palavra *história*, no grego antigo, oscilante entre narrativa e testemunho. Em Heródoto, autor de *Histórias* em nove volumes (século V. a. C), a narrativa histórica poderia misturar fatos concretos - documentados por escrito ou contados oralmente - com poesia e ficção. Heródoto tentou fazer uma história universal, pois viajou pela Grécia, Itália e Egito (uma história do mundo mediterrâneo, na verdade), muito atento ao peso da geografia. É dele a frase de que “o Egito era uma dádiva do Nilo”. Mas tudo o que Heródoto escreveu foi a partir do mundo grego, seus valores, suas leis, a ponto de alguns especialistas afirmarem que ele fazia a propaganda de Atenas em seus escritos. Outros, porém, valorizaram, pelo contrário, a “retórica de alteridade” presente na obra deste clássico, que dedicou vários livros de *Histórias* para tratar de outros povos, que não os gregos (HARTOG, 1999). Seu grande discípulo foi Tucídides, autor de *História da Guerra do Peloponeso*, obra em oito volumes sobre a guerra entre Atenas e Esparta, iniciada em 431 a. C. Pensava a escrita histórica como crônica do presente, considerando que o passado dos gregos não interessava, pois eles, gregos do passado, eram tão bárbaros como os bárbaros do seu tempo. A história *presentista* de Tucídides poderia iluminar, sim, o que os pósteros escrevessem sobre a Grécia no futuro. Mas lembremos que Tucídides foi militar ateniense, estrategista na guerra contra os espartanos. Escreveu do ponto de vista da Atenas no “século de Péricles”, apogeu da democracia na *pólis* grega, embora buscando teorizar sobre a Política enquanto conhecimento (MARCHOTE-CHENARD, 2018).

O que vale ressaltar nesses dois exemplos é que o *juízo de valor* imprimiu sua marca na narrativa historiográfica, desde os clássicos. *Parti pris* assumido. A Grécia no centro do mundo, Atenas acima de tudo. Quem não falava grego era bárbaro (ROUSSEL, 2011) e os inimigos de Atenas eram condenados, mesmo que falassem grego. A escrita da história surgiu impregnada de juízos de valor. O que não causa surpresa, pois o épico, sobretudo em Tucídides, era a matéria essencial da narrativa histórica. História e guerra surgiram como irmãs siamesas. História e memória também mal se diferenciavam, pelo contrário, pois os historiadores gregos, assim reconhecidos posteriormente, justificavam seus textos sob o argumento de que os fatos por eles narrados não deviam ser esquecidos. *Clio*, musa da história, era também a deusa da memória, nos escritos que misturavam, em variados graus, história e mitologia. Heródoto pensava que a história resultava do destino; Tucídides se afastou dessa crença, considerando a história como um embate entre sistemas políticos, temperado por ambições pessoais, a ponto de ninguém

menos do que Thomas Hobbes, no século XVII, tê-lo considerado o maior historiador político jamais visto.

Elogios à parte, o *juízo de valor* prevaleceu, repetimos, na historiografia ocidental desde os seus primórdios. A historiografia cristã, se assim podemos chamá-la, consagrou tal juízo como um *a priori* de qualquer interpretação histórica. Pensemos, não nas crônicas, nos anais, nos relatos das Cruzadas de um Guibert de Nogent ou de um Jean Frossart, fiéis aos fatos, senão na filosofia da história de Santo Agostinho, para quem a história resultava da vontade de Deus (SOUZA NETO & SOUZA, 2011). História *providencialista*. O tempo divino, sempre eterno; o tempo humano, linear. Como o tempo divino se entrelaçava com o tempo humano? Um mistério-que alguns pensadores cristãos ousaram decifrar. Um deles foi Antônio Vieira, célebre jesuíta luso-brasileiro, autor de uma *História do Futuro*, escrita no século XVII, que teorizou sobre o tempo histórico na perspectiva providencialista:

O tempo, como o mundo, tem dois hemisférios: um superior e visível, que é o passado; outro inferior e invisível, que é o futuro. No meio de um e outro hemisfério ficam os horizontes do tempo, que são instantes do presente que vamos vivendo, onde o passado termina e o futuro começa. Desde este ponto toma seu princípio a nossa História, a qual nos irá descobrindo as novas regiões e os novos habitantes deste segundo hemisfério do tempo, que são os antípodas do passado (VIEIRA, 1982, p. 45-46).

Em capítulo essencial da obra, Vieira argumentou que quanto mais o tempo corre, mais se aproximam os futuros, é óbvio, mas isto valeria também para as profecias. A mudança histórica e a Providência divina podiam e deviam concorrer para o mesmo propósito. Ato contínuo, Vieira passou a alternar exemplos bíblicos e exemplos históricos para demonstrar que, visto de perto ou do alto, o objeto se torna mais nítido, assim como o futuro se torna cognoscível à medida que o observador dele se aproxima. Os *antigos* viam de longe, como Moisés, com a vantagem da sabedoria, ao passo que os *modernos*, entre os quais o próprio Vieira se inclui, viam de perto e tinham como vantagem “a fortuna da vizinhança”. Vizinhança de um futuro muito próximo, de um fim inadiável. No caso, o advento do *Quinto Império*, com Portugal na cabeça. Nesta história do futuro, o historiador era Vieira, mas o primeiro profeta fora Daniel que, no Antigo Testamento, havia prognosticado, para um futuro remoto, o surgimento da Quinta Monarquia. História tipicamente *providencialista*.

Mas não foi o providencialismo cristão que deu o tom da historiografia produzida na Época Moderna. A par das crônicas e anais, quase sempre militares ou cortesãos, despontou

uma filosofia histórica fundamental: a da história como *mestra da vida*. A narrativa histórica de um reinado, de uma guerra ou mesmo de um período como *exemplo* para orientar o devir. Culto à exemplaridade que a história poderia oferecer, nem tanto como conhecimento do passado, senão como guia do futuro. Uma história empenhada em celebrar grandes feitos, tomados a esmo, se nos permitem dizê-lo, com claro propósito moralizante. Fernando Catroga, parafraseando Paul Valéry, exprimiu com exatidão a ilusão da *Historia Magistra Vitae*: “prevejo, logo, engano-me” (CATROGA, 2006, p. 34).

A concepção da história como *mestra da vida*, não obstante ingênua, não raro áulica, é um tipo de narrativa de longevidade formidável. Em manuais de introdução à história, em várias línguas e países, até hoje é comum a afirmação de que a história, como conhecimento do passado, serve para se compreender o presente e, quem sabe, prognosticar o futuro. Ecos de uma história *providencialista*, embora secularizada, mais preocupada com o presente e o futuro do que com o passado, cativa de *juízos de valor*.

### O juízo crítico e seus limites

Muito diferente do juízo de valor é o juízo crítico, inerente ao ofício do historiador, sobretudo no tratamento das fontes de pesquisa a partir das quais ele esboçará ou emitirá uma interpretação, uma explicação. É verdade que muitas correntes advogam para si a capacidade exclusiva de analisar criticamente a história, a exemplo do marxismo clássico (e sobretudo do marxismo vulgarizado e panfletário), e neste caso o seu **juízo** sobre os processos históricos é tomado *a priori* como **crítico**, uma vez que deduzido de uma teoria considerada científica pelos autores desta corrente. A pesquisa de fontes comprobatórias dos juízos historiográficos, nesta perspectiva, funciona mais como ilustração do que se quer teoricamente demonstrar, e não como base de um diálogo entre o sujeito e o objeto voltado para a reconstrução do passado. Mas não é este o ponto que nos interessa aqui discutir, exatamente porque a prova documental é menos importante, nesta vertente, do que a formulação de juízos pretensamente críticos.

Foi o historicismo do século XIX, como já dissemos, que sustentou a imperiosa necessidade de o historiador combater a subjetividade; evitar, a todo custo, juízos valorativos acerca de seu objeto, sem o amparo de *provas*. Provas documentais. A fonte histórica foi considerada como prova de certa verdade histórica ou, quando menos, de uma verossimilhança

presumível. Eis um nexa metodológico que aproxima o historiador do juiz na historiografia oitocentista que, também ela, se pretendia científica. Neste caso, o juízo crítico e a interpretação confiável, senão veraz, dependiam da perícia do historiador no campo heurístico, para o que devia recorrer, em diversas pesquisas, às chamadas “ciências auxiliares da história” – heráldica, paleografia, paleontologia, arqueologia, numismática e outros saberes eruditos, dotados de técnicas especializadas.

Tais pressupostos datam do século XVIII, presentes nas obras de vários filósofos iluministas, todos empenhados em buscar uma verdade histórica para além das crenças religiosas ou das paixões individuais. Paradoxalmente, porque religioso, talvez tenha sido o padre jesuíta-Henri Griffet o pioneiro a formular este caminho, com todas as letras, no seu *Traité des diferentes sortes de preuves qui servent à établir la verité de l’histoire* (1769). Griffet comparou o historiador ao juiz, na medida em que ambos rastreiam, cuidadosamente, provas e testemunhos confiáveis para a elucidação de um caso judicial ou de um enredo histórico particular. Embora jesuíta, Griffet estava a léguas de distância do pensamento histórico de um Antônio Vieira, colega de ordem religiosa que, um século antes, admitia, entre as provas inerentes ao conhecimento histórico, versos de cunho profético, por exemplo, além de mesclar história e prognóstico.

Desde o século XVIII, portanto, a associação ou comparação entre o juiz e o historiador esteve “destinada a ter grande fortuna”, escreveu Carlo Ginzburg em livro provocativo (GINZBURG, 1992, p. 19), para além da dicotomia que antes enunciamos entre o historicismo e o marxismo ou qualquer outra corrente especulativa ou dogmática, como a história providencialista dos teólogos cristãos.

O problema se complica, porém, em escala gigantesca, se considerarmos que a historiografia ocidental, no próprio século do Historicismo e mesmo depois, esteve cativa de diversas paixões e interesses, não raro entrelaçadas com juízos morais e classistas, apesar de advogarem, em tese, alguma neutralidade amparada em provas documentais. Carlo Ginzburg, no citado livro, afirma que, “entre fins do século XIX e os primeiros decênios do XX, a historiografia, especialmente a política – com destaque para a historiografia sobre a Revolução Francesa – assumiu uma fisionomia visivelmente judicial” (GINZBURG, 1993, p. 21).

Isto pode ser fartamente comprovado no excelente balanço realizado por Jacques Godechot, em artigo precioso publicado em 1969. Sem falar na esgrima ideológica dos que

escreveram ao longo da Revolução, estrangeiros ou franceses. No século XIX, despontou Jules de Michelet, de um lado, cuja *Histoire de la Révolution* (1847) celebrou entusiasticamente a Revolução e as ideias jacobinas, embora tenha feito reparos aos excessos cometidos pelo Terror. Uma interpretação coerente com sua visão de que a história francesa deveria ser contada sob a ótica e as expectativas do “povo francês”. No polo oposto, Alexis de Tocqueville, de origem aristocrática, reputado gênio da historiografia ocidental, que destacou as continuidades entre o Antigo Regime e a Revolução, sugerindo ter sido ela desnecessária, um acidente de percurso causado pela propaganda dos filósofos, pois desde o século XVII a monarquia buscava se aproximar dos camponeses, elevar sua condição social e política, combatendo a nobreza mais tradicional. A historiografia sobre a Revolução Francesa atravessaria o século XX dilacerada, *malgré* diversos matizes, entre a celebração e a desqualificação da Revolução, e nisto pesou sempre a fase do jacobinismo no poder, cujo governo parece ter se pautado no conceito de “despotismo da liberdade”, cunhado por Robespierre, para justificar a violência do regime.

Os embates historiográficos em foco estiveram em conexão estreita com a turbulência política do país, que passou por Napoleão, pela Restauração bourbônica, pela Monarquia de Julho, pelo Golpe de Luís Bonaparte, pelo Segundo Império, pela Comuna de Paris, pela derrota na Guerra franco-prussiana, daí à Terceira República e seu fim trágico, com a ocupação alemã de 1940 e o estabelecimento do regime de Vichy. As polêmicas obviamente prosseguiram, na segunda metade do século XX, basta lembrar do debate entre François Furet e Albert Soboul, nos anos 1970, desdobrados nos anos 1980, a década do bicentenário da própria Revolução.

Independentemente da perícia ou da maior ou menor consistência documental desta vastíssima bibliografia, conforme o caso, a neutralidade ou imparcialidade recomendada por um Charles Seignobos ou por um Fustel de Coulanges, autores de referência na academia francesa, longe estiveram de prosperar. Pelo contrário, a historiografia francesa sobre este grande tema sempre foi passional; o passado interpretado no calor do presente de cada autor; engajamento político escancarado, não raro espelhando polarizações radicais. O próprio Jacques Godechot, autor de obra que buscou inserir a Revolução Francesa no quadro mais geral das “revoluções atlânticas”, todas de cariz liberal, entre 1770 e 1799 (GODECHOT, 1976), ele mesmo não publicou o ensaio *Jury pour la Révolution*, em 1974?

Persiste, em meio a tais comentários, uma indagação crucial: poderia ter sido diferente o tratamento da Revolução francesa pelos historiadores? Considerada, neste questionamento, a



sucessão de crises e embates profundos – frontais – que marcaram a história francesa desde 1789? Outras possibilidades interpretativas são sempre possíveis e bem-vindas – por que não? – como a do próprio François Furet – e aqui citamos apenas o livro de 1978, *Penser la Révolution Française*. Obra de um lado ancorada nas ideias de Tocqueville sobre o potencial transformador do Antigo Regime e, de outro, em Auguste Cochin, autor de *L’Esprit du jacobinisme*, escrito na década de 1910, mas só publicado em 1975. Um livro que caracterizou aquele movimento não como uma ideologia ou conspiração popular, senão como uma máquina militante com a pretensão de criar uma “democracia pura”. “A máquina não pensa, só fala”; “a Revolução é uma linguagem” – afirmou Cochin (Apud FURET, 1989, p. 189). Houve quem visse nessas reflexões uma antevisão do que seria a máquina do poder *bolchevique* na URSS, construída a partir de 1917, um ano depois da morte do próprio Cochin na Grande Guerra.

### A disjunção entre juiz e historiador

Regressemos, aqui, aos fundadores dos *Annales*, Lucien Febvre e Marc Bloch que, não obstante franceses, e nos permitem o abuso, levaram extremamente a sério a necessidade de o historiador livrar-se dos juízos de valor de qualquer tipo, no que criticavam a historiografia historicista, talvez injustamente, sob o ponto de vista teórico-metodológico. Ambos não se meteram nas polêmicas sobre a Revolução Francesa – o que, por si, mereceria uma reflexão – pois se dedicavam à história medieval e moderna, sobretudo da França, além dos textos teóricos de uma futura *Nouvelle Histoire* – uma história-problema, história interdisciplinar, história social e totalizante. Marc Bloch, porém, não escondeu seu tédio e reprovação diante das discussões sobre a Revolução entre os pró-Robespierre e os anti-Robespierre, personagem-símbolo do teor dramático que acendia os debates acadêmicos havia tempos.

Não era este o tipo de “Nova História” que Bloch sustentava, como se percebe em *Apologia da História*. Livro escrito na clandestinidade, quando Bloch desistiu de integrar-se a uma França ocupada, perseguido por sua origem judaica, recusando-se também a emigrar para os EUA, pois tinha convite para tanto. Bloch deixou cinco manuscritos da mesma obra, que acabaram nas mãos de seu primogênito Étienne Bloch, dois dos quais ofereceu a Lucien Febvre. Há quem afirme, com bons argumentos, que este livro de Bloch foi, na prática, escrito por Bloch e Febvre no pós-guerra, tal a incompletude dos manuscritos (YAMASHITA, 2015, p. 223).

*Apologia* é uma defesa da história-problema perfeitamente adequada ao espírito dos *Annales*, ao mesmo tempo em que um manual sobre como fazer uma pesquisa histórica. Em muitas passagens nota-se uma retomada enriquecida do historicismo, que os textos mais panfletários dos *annalistes* costumavam desmerecer, sublinhando a ênfase historicista nos temas políticos e militares, no estudo de personagens célebres, no apego cego às informações documentais. Algo infelizmente comum em vários campos do conhecimento, sem excluir Febvre e Bloch, apoiados numa convicção soberba: que *avant moi, le déluge*. Mas no capítulo terceiro da *Apologia* – “A crítica” – Bloch oferece um belo resumo da metodologia do historicismo quanto ao trabalho com as fontes. “Em busca da mentira e do erro” é item primoroso sobre as cautelas que deve ter o historiador diante do documento, pois muitos adulteram os fatos narrados por interesses de época, outros informam sobre eles baseados em depoimentos equivocados.

O historiador, no seu *métier*, deve estar munido, afirma Bloch, de uma consciência judiciosa, seja para selecionar os fatos verdadeiros ou verossímeis, seja para interpretá-los. Até certo ponto sim, o historiador tem uma faceta de juiz, afirma Bloch em *Apologia*. Os historiadores são como juízes de instrução na investigação do passado, pois, a exemplo dos juízes de ofício, em primeira instância, recolhem testemunhos e apuram fatos para reconstruir a realidade. Empenham-se em separar a verdade da mentira, desconstruir embustes narrativos, informações falsas. Eis um caminho profícuo, preconizado pelo historicismo, que Bloch adotava sem hesitação.

Porém, este papel judiciário do historiador termina quando ele avança no ofício científico do historiador. “Chega um momento em que os caminhos se separam. Quando o cientista observou e explicou, sua tarefa está terminada. Ao juiz resta ainda declarar sua sentença”. A principal missão do historiador de ofício, ao contrário do juiz, é *compreender e não julgar*, embora ele estivesse plenamente cômico de que o historiador não podia ser “alheio às paixões” da sua época; a compreensão não implicava “uma atitude de passividade” em face do passado (BLOCH, 2002, p. 125-128).

Bloch admitia, portanto, que alguma atitude *judiciosa* do historiador é inevitável, quer na análise factual das fontes, quer na interpretação. Juízo metodológico equilibrado como uma consciência ética de viés humanista. Por mais relativo que seja o conhecimento histórico, por mais traiçoeiras que sejam as fontes, algum tipo de verdade pode e deve ser buscado, no campo

factual, embora as interpretações sejam quase sempre cativas de convicções éticas e subjetivas do historiador. Ele mesmo, em seu trabalho historiográfico, não pôde evitar certa subjetividade interpretativa, como na conclusão de seu clássico, *Os Reis Taumaturgos* (1924), quando atribuiu a crença popular ao poder curativo dos reis, com um simples toque, à ignorância geral sobre as causas fisiológicas das doenças humanas (BLOCH, 1988, p. 387-389). Uma prova deque o historiador não pode fugir ao seu próprio tempo, embora se esforce em viajar para o passado.

O mesmo se pode dizer, dando um salto no tempo do sujeito e do objeto, de *A estranha derrota*, livro póstumo, também escrito na clandestinidade, depoimento de um combatente das duas guerras mundiais, obra dedicada a compreender – e tentar explicar – o tremendo colapso militar da França em face da Alemanha em 1940. Trata-se de uma análise cirúrgica do Exército francês, seu arcaísmo, suas debilidades, onde Bloch combina a perícia de historiador com a condição de veterano da Grande Guerra, nas trincheiras, e oficial administrativo no *front* franco-belga. Um exemplo de história militar que discute estratégia, tecnologia e cotidiano de um Exército despreparado, mas que, por isso mesmo, não evita, nem pretende fazê-lo, comentários judiciosos, inclusive em relação a oficiais graduados. Um estudo que, na segunda parte, busca as razões históricas recentes para tamanha *debacle*, sublinhando, entre outros aspectos-chave, a erosão da III República pelo oportunismo e pela corrupção de políticos, além da experiência, a seu ver desagregadora, embora bem intencionada, da Frente Popular liderada por Léon Blum (BLOCH, 2011, p. 150-151). Esta segunda parte do livro, mais do que a primeira, é um libelo escrito, não por um político profissional ou ideólogo de alguma causa, senão por um historiador consolidado, embora o texto tenha por título “Exame de consciência de um francês”. A crítica do historiador se mescla o tempo todo, neste livro, com o espírito de juiz, que absolve ou condena tal ou qual personagem, este ou aquele episódio. O fato é que a *Estranha derrota* dá exemplo da história como tribunal, embora também seja um modelo de obra politicamente engajada em boa causa.

Lucien Febvre, grande parceiro, talvez o mentor de Bloch desde os anos 1920, foi mais explícito ao condenar o historiador como juiz, em seus *Combates pela História*, obra publicada os anos 1950, reunindo, porém, textos escritos desde a década de 1930, muitos deles no período de ocupação da França pelos alemães. Em texto sobre a obra de Albert Mathiez (1874-1932), um dos autores clássicos da historiografia marxista sobre a Revolução Francesa, Febvre declara

sua repugnância “por este tom de procurador perpetuamente tomado por um historiador envolto nas suas virtudes cívicas e arrogando-se um direito de juízo retrospectivo, um tanto infantil...” (FEBVRE, I, 1977, p. 166).

*O historiador não é um juiz*, afirma o próprio Febvre. Não deve jamais deve julgar, mas *compreender*. E “compreender – define - não é clarificar, simplificar, reduzir a um esquema lógico perfeitamente claro: traçar um desenho elegante e abstrato. Compreender é complicar. É enriquecer em profundidade. É ampliar gradualmente. É unir à vida” (FEBVRE, 1977, p. 119). Eis-nos diante de uma definição perfeita de história-problema, que recusa a simples reprodução de fatos documentados, bem como a obsessão teórico-metodológica. Febvre rejeita o historiador como copista de fontes, como metodólogo e como juiz, em defesa do historiador que problematiza o tema, assumindo contradições e possibilidades para construir seu objeto e sua narrativa. Esta *compreensão* advogada por Febvre não equivale, longe disso, a uma neutralidade absoluta, pois deve “unir-se à vida”, à perspectiva do sujeito, cativo do seu próprio tempo e dos dilemas do mundo em que vive. Alguma subjetividade e anacronismo são, portanto, inerentes ao ofício de historiador.

É certo que, à semelhança de Bloch em *Os reis taumaturgos*, também Febvre emitiu juízos de valor no clássico *A época da descrença*, obra dedicada a mostrar a estrutura das ideias das religiosidades a partir da obra literária de François Rabelais no século XVI. Febvre criticou frontalmente os autores que apontavam Rabelais como exemplo de ateísmo, em razão do sarcasmo dele, Rabelais, nas narrativas de cunho religioso, sem falar na pornografia que colocava na boca de seus personagens. Febvre afirmou que o ateísmo era quase impossível, no século XVI, exceto em nichos minúsculos – e secretos – de intelectuais *avant la lettre*, uma vez que o *racionalismo*, como paradigma, ainda não havia se imposto aos modos de pensar da época. É o que desenvolveu, com brilho, na parte final da obra, “Os limites da incredulidade no século XVI”. Em outras palavras, numa perspectiva das massas, e da maioria dos sábios quinhentistas, incluindo Rabelais, não era possível descrever, duvidar do sobrenatural, duvidar da existência de Deus (FEBVRE, 2009, p. 289-395).

Assim como Bloch explicou a crença popular nos milagres reais ao predomínio de um “modo de pensar” irracionalista, Febvre sustentou o predomínio do sentimento religioso no limiar da Europa moderna incipiência de um saber lógico, no sentido de um conhecimento secularizado, laicizado, quiçá científico, salvo exceções. Não por acaso, o historiador britânico

Stuart Clark criticou a historiografia francesa, desde os fundadores dos *Annales* até os historiadores das *mentalidades*, exatamente por esposarem uma antropologia evolucionista, formulada por Lucien Lévy-Bruhl, que hierarquizava as culturas segundo o grau de conhecimento que possuíam da natureza e da tecnologia de que dispunham para domesticá-la. Uma antropologia adepta do conceito de *sociedades primitivas* que, segundo Clark, inspirou a historiografia francesa na interpretação do passado medieval e do limiar da modernidade europeia. O historiador britânico criticou, portanto, o apego dos historiadores franceses ao paradigma racionalista, anacrônico e eurocêntrico, em prejuízo dos significados culturais legítimos nas sociedades europeias do passado ou nas sociedades de outros continentes, inclusive as ágrafas, exclusivamente dependentes da tradição oral (CLARK, 1983, p. 62).

Seria este “anacronismo” de Febvre e de Bloch uma prova de que interpretações judiciosas, ou mesmo juízos de valor, são inerentes à narrativa historiográfica? Ao nosso ver, há que fazer uma diferença entre *juízos de valor* e *interpretações judiciosas*. Os primeiros implicam em julgamentos explícitos de ordem política, ideológica ou moral; condenam ou celebram personagens e fatos históricos segundo as crenças ou convicções *a priori* do historiador que os analisa. As segundas se aproximam da crítica, no sentido historicista: crítica das fontes e das informações nelas contidas; crítica das interpretações oferecidas pelo *background* historiográfico.

Bloch e Febvre estão muito mais próximos de um juízo crítico do que de um juízo de valor, embora ambos *ajuízem* em demasia, respectivamente, na interpretação do milagre real ou da impossibilidade do ateísmo no século XVI. Mas seria possível ou desejável que o renunciassem completamente ao ajuizamento? Não seria tal renúncia o equivalente ao repúdio da crítica em favor da crônica insípida?

### **A verdade histórica e a ética humanista**

“O historiador é um homem do seu tempo”, escreveram Febvre e Bloch, cada um ao seu modo, empenhados em sublinhar que a parcialidade total não é possível nem desejável. A ideia valeria para as mulheres que, porém, no tempo daqueles historiadores, sequer tinham direito a voto, quanto mais a de escrever história em nível acadêmico. Bastaria mencionar a misoginia inerente à citada frase para comprová-la, no campo da história social das ideias.

Mas é fato que, questão de gênero à parte, alguma subjetividade é inevitável, no trabalho do historiador, o que abre as portas para ajuizamentos, sejam críticos, sejam ideológicos. Carlo Ginzburg levantou tal problema em texto seminal, sustentando, porém, que o historiador deve ter consciência de sua subjetividade, além de tentar controlá-la, policiá-la. Se a subjetividade é inerente ao fazer história, ao menos em uma dimensão o historiador, segundo Ginzburg, jamais pode conceder, ou seja, no domínio documental e factual. O historiador não pode afirmar o que seja sem apoio de fontes confiáveis, embora lhe seja lícito conjecturar, especular; não pode reproduzir, acriticamente, informações produzidas por fontes de segunda mão; não pode inventar ou presumir fatos não documentados (GINZBURG, 1990, p. 143-163). Nesta etapa, o historiador de ofício deve ser mesmo judicioso, no sentido crítico. Como são os cientistas em pesquisas experimentais.

No livro *O juiz e o historiador*, Ginzburg afirma que, para ele, “como para muitos outros”, as noções de *prova* e de *verdade* são parte constitutiva do ofício do historiador” (GINZBURG, 1993, p. 23). Sustenta tal ponto de vista questionando a larga irradiação do conceito de “representação”, que recusa a realidade histórica, até mesma a factual mais evidente, sob a alegação de que as fontes históricas são discursos distorcidos. Os discursos, eles sim, neocéticos, como Ginzburg os chama, devem ser o objeto do historiador: a morfologia narrativa, as tópicas literárias ou normativas convencionais. Ginzburg recusa em bloco a perspectiva narrativista (a *linguistic turn* da historiografia), em favor da evidência factual que as fontes podem conter, assumindo a noção de *verdade histórica* no domínio dos fatos. O historiador pode e deve ser juiz na avaliação do que ocorreu ou pode ter ocorrido no passado, ao contrário dos devotos das “representações”, convencidos de que tudo não passa de diferentes versões de um mesmo episódio ou processo (GINZBURG, 1986, p. 15-37), conforme expôs no prefácio à edição italiana de *O queijo e os vermes*, já em 1976. Ginzburg voltaria a insistir neste ponto em “Provas e possibilidades”, pondo em xeque, com elegância, o fato de Natalie Davis ter presumido fatos de um processo judiciário que não leu, baseando-se apenas nas memórias de um juiz do caso (GINZBURG, 1992, p. 180), como no citado texto clássico sobre o método indiciário. Uma profissão de fé metodológica combinada com uma convicção ética geral, ao nosso ver ambas pertinentes e bemvindas.

Afinal, sendo a história uma “Ciência do Homem”, como disse o próprio Febvre, nela está implícita uma ética humanista, derivada do Renascimento, adensada pelo Iluminismo,

apegada à diversidade cultural, respeitosa das pluralidades, convencida de que a Humanidade é uma só, não obstante as substantivas diferenças culturais e até biológicas entre os povos. A história, ao nosso ver, possui uma vocação democrática e, se abdicar dessa vocação, deixa de ser história para se transformar em *ideologia* ou *memória*, como sói ocorrer em movimentos sectários ou regimes autoritários de direita ou de esquerda.

Em todo caso, a equação historiador-juiz não se resolve somente pela admissão da ética humanista inerente à história como conhecimento científico. Como **compreender** os enredos históricos desafiando ideologias e memórias oficiais e, ao mesmo tempo, **ajuizar** eticamente sobre os agentes de instituições insensíveis aos direitos humanos?

### **Juízo do historiador em face de *juízos históricos***

Chamamos aqui de julgamentos históricos alguns dos muitos que envolveram processos judiciários fundamentais na história contemporânea, nos quais personagens de direita ou de esquerda, ou mesmo personagens à margem dessa disjunção, sentaram no banco os réus. Casos que alcançaram grande repercussão internacional, pondo em xeque a licitude da verdade histórica em face da verdade judiciária lavrada em sentenças. Casos em que o conceito de verdade histórica, por mais criticado que seja, faz tempo, pela própria comunidade historiográfica, reaparece com vigor, readquirindo plena legitimidade no trabalho do historiador de ofício.

#### ***a) O caso Adriano Sofri***

Começemos como um caso do julgamento de um militante italiano de esquerda, cujo processo foi estudado cirurgicamente pelo próprio Carlo Ginzburg, no citado livro *O juiz e o historiador*. O livro tem por foco o processo movido pela justiça italiana contra Adriano Sofri – que o autor admite ser grande amigo há mais de 30 anos – condenado em 1990 por ter supostamente ordenado a execução do comissário Luigi Calabresi, em 1972, tempo em que Sofri era dirigente da *Lotta Continua*, uma organização de esquerda praticante de ações armadas. Dotado de perícia metodológica extraordinária na decifração de documentos judiciários, Ginzburg examina cada passo do processo, nos mínimos detalhes, e demonstra que Sofri foi condenado com base no testemunho singular de um ex-militante, Leonardo Marino,

que confessou em 1988 a sua participação no atentado, denunciando os supostos mandantes. Ginzburg descobriu o processo e faz uma conexão entre o trabalho do juiz e o do historiador. Condena o juiz por não se ater, corretamente, à prova dos fatos, ou melhor a provas documentais consistentes para fundamentar a condenação. Sustenta, assim, o **valor da prova** como base do juízo crítico do historiador, mas não deixa de adotar um *parti pris* ético contra o arbítrio judiciário, sem omitir a sua relação pessoal com o acusado.

É obra de máxima importância para nosso tema. Em diversas passagens da obra, Ginzburg sugere que até mesmo a Inquisição era mais cuidadosa na coletânea das **provas**, embora fosse um tribunal em princípio autoritário. Intolerante em face das diferenças religiosas, éticas ou comportamentais segundo os valores da Igreja Católica desde o século XVI ao XVIII. A Inquisição, como se sabe, era uma instituição de Antigo Regime, que considerava *a priori* que os homens eram “desiguais perante a lei”. No entanto, a Inquisição não processava indivíduos a partir de testemunhos singulares, não aceitava denúncias de inimigos públicos dos acusados, só utilizava a tortura em último caso, e mesmo assim regrada, como técnica de interrogatório, e só autorizava o tomento após discussão exaustiva entre os juízes do caso. Diversos historiadores constataram o mesmo em pesquisas sobre a Inquisição portuguesa ou espanhola, com destaque para Bartolomé Benassar, que propôs reflexão de conjunto sobre o sistema judiciário inquisitorial, na contramão dos estereótipos que marcam o senso comum (BENASSAR, 1984, p. 174-184). Não era a “tortura louca” dos regimes totalitários e de outras ditaduras do século XX – e do atual século – na qual o réu devia, antes de confessar culpas, fornecer informações às agências de segurança do Estado sobre companheiros de luta, lugares de encontro e detalhes das ações. O mais grave é que o caso Sofri foi julgado por uma Justiça de país democrático que, não obstante, contentou-se com a denúncia solitária de uma testemunha tremendamente suspeita.

O livro de Ginzburg não contribuiu para a revisão do processo. Sofri permaneceu preso até 2007, quando passou à prisão domiciliar por razões de saúde. A pena se extinguiu em 2012. Podemos dizer que a História combateu a Justiça, neste caso, mesmo que o historiador fosse amigo declarado do réu, além de solidário, ideologicamente, à causa esquerdista da *Lotta Continua* nos anos 1970.

O ânimo de Ginzburg, nesse combate, foi certamente pessoal e político, mas seu livro a favor de Adriano Sofri o estimulou a fazer uma análise criteriosa de fontes judiciárias e a



sustentar, uma vez mais, a importância da prova factual para o estabelecimento da **verdade histórica**. Uma reflexão que robustece, nem tanto a *judicialização* ideológica da história, senão a importância do juízo crítico e da ética humanista que lhe é inerente.

### *b) O caso Dreyfus*

Recuemos no tempo para comentar um caso clássico em que se confrontaram o juízo histórico engajado e a Justiça oficial: o *Affaire Dreyfus* na França, em fins do século XIX, polêmica que mobilizou toda a Europa em relação à *questão judaica*, um tema crucial na história do século XX (JOHNSON, 1995, p. 392-398).

Alfred Dreyfus (1859-1935) era capitão de Artilharia do Exército francês, natural da Alsácia, judeu assumido e praticante. Oficial do Estado-maior francês na Terceira República (1870-1940), foi acusado, em 1894, de vender segredos militares do país à Alemanha, uma delação que partiu de parte do oficialato por razões variadas. O desfecho da Guerra Franco-Prussiana (1871), que derrubou o império de Napoleão III, ainda atormentava o orgulho nacional, sobretudo porque o país fora derrotado pelo “inimigo hereditário” da França, conforme se dizia na época, e continuar-se-ia a dizer na primeira metade do século XX. Particularmente os oficiais de tendência monarquista, ressentidos com a proclamação da República, buscavam um bode expiatório para purgar o medo francês em face de uma Alemanha cada vez mais poderosa.

O fato de Dreyfus ser de origem judaica pesou na acusação, dando mostra do antissemitismo que germinava não só na França como em outros países europeus, embora os judeus gozassem então, de plenos direitos políticos e civis em quase todos eles. A pecha de traidor da Nação combinou-se, então com sua origem judaica. Dreyfus foi expulso do exército em cerimônia humilhante e condenado, em 1895, à prisão perpétua a ser cumprida na terrível Ilha do Diabo, no litoral da Guiana francesa. Seu irmão Mathieu Dreyfus, empenhou-se em provar a inocência do capitão, apresentou documentos que suscitaram a reação de muitos franceses, sobretudo de intelectuais liberais ou de esquerda.

Se na opinião pública francesa predominou, inicialmente, uma forte adesão à condenação de Dreyfus, pondo em cena as tensões latentes que havia na França contra a assimilação dos judeus, não tardaram a aparecer manifestações cétricas ou críticas. O caso deu ensejo a debates públicos e manifestações de rua em várias cidades. De um lado, movimentos

antisemitas se organizaram, difundindo acusações contra os judeus, especialmente *La Libre Parole*, dirigida por Edouard Drumond. Tumultos antisemitas se multiplicaram, não só em Paris, como em Nancy, Rennes, Bordeaux, Marseille, Toulouse, Le Havre e Orléans. De outro lado, surgiram movimentos a favor de Dreyfus, questionando, sobretudo, a lisura do processo condenatório, bem como o antisemitismo que marcou as acusações a um cidadão francês, não obstante sua origem e fé religiosas.

Intelectuais franceses de origem judaica se articularam com intelectuais católicos e protestantes liberais e filosesemitas, desafiando abertamente a posição do Estado francês no *Affaire Dreyfus*. Os favoráveis ao capitão ficaram logo conhecidos como *dreyfusards*. Entre eles, Bernard Lazare (1865-1964), natural de Nîmes, escritor de tendência anarquista também de origem judaica. Era de origem sefardita, nascido Baruch Hagani, depois convertido ao catolicismo. Publicou, em 1896, *Une erreur judiciaire: la vérité sur l’Affaire Dreyfus*, no qual sustentou que o capitão fora preso e condenado por ser judeu, jamais por trair a França. Madame Geneviève Strauss foi outra importante *dreyfusarde*, patrocinadora de um salão onde se apresentavam artistas e se realizavam tertúlias – um costume francês que vinha do século XVIII no contexto da Ilustração. Pertencia a uma família da alta burguesia de Paris, professa do calvinismo. Era, porém, de origem judaica, sefardita, nascida Geneviève Halévy, filha do compositor Jacques Fromental-Halévy.

Tais personagens ilustram a forte presença de judeus assimilados na sociedade francesa, muitos deles convertidos ao cristianismo católico ou protestante, outros laicizados e totalmente afastados dos judeus praticantes. Alguns deles, *malgré tout*, sensíveis às suas origens judaicas ou solidários com cidadãos da mesma origem que se mantiveram fiéis às tradições ancestrais, embora se considerassem, antes de tudo franceses. Entre os exemplos célebres deste grupo, avançando para o século XX, vale citar Marc Bloch, que reconheceu sua origem judaica no famoso *Testamento* (BLOCH, 2011, p. 161-163), embora renegasse a fé tradicional, reconhecendo-se fundamentalmente como francês. Outro foi Léon Blum, socialista, líder do *Front Populaire* que venceu as eleições de 1936, levando ao poder uma coligação de esquerda. Este era totalmente laicizado, senão ateu, como vários judeus assimilados nos países europeus desde o século XIX, em especial os de esquerda.

Desdobramento paralelo e importantíssimo do *Caso Dreyfus* foi a organização do movimento sionista por iniciativa do escritor austro-húngaro Theodor Herzl (judeu nascido

Benjamim Ze'Ev), correspondente em Paris do periódico vienense do *Neue Freie Presse* (Nueva Prensa Libre), periódico liberal de Viena. Escreveu a favor de Dreyfus ainda em 1894 e no ano seguinte publicou *O Estado Judeu*, denunciando o antisemitismo que grassava na Europa ocidental, não obstante a assimilação, e sustentando a criação de um Estado para esta minoria na Palestina, pátria original dos antigos hebreus. Em 1897 se realizou, na Basileia (Suíça) sob a liderança de Herzl, o primeiro congresso sionista, cuja repercussão dispensa comentários.

Mas talvez tenha sido Émile Zola, um dos expoentes da literatura francesa oitocentista, o *dreyfusard* mais importante, primeiro por causa de seu prestígio intelectual e, segundo, por não ter qualquer ancestralidade judaica. Zola publicou o célebre *J'accuse!* (Eu acuso!), no importante jornal liberal *L'Aurore*, em 1898. Denunciou totalmente a farsa judiciária perpetrada contra Dreyfus – e nesta altura já se sabia quem fora o verdadeiro espião prussiano. Foi um golpe duro contra a causa *anti-dreyfusards*, que acabou pesando na revisão da sentença contra Dreyfus. O próprio Zola pagou com a vida o seu papel neste caso, assassinado em 1902.

A causa *dreyfusard* acabou triunfando na França, embora o capitão tenha purgado cerca de cinco anos na prisão. Em junho 1899 o processo foi revisto por um tribunal militar que reduziu a pena do condenado para dez anos. Meses depois, Dreyfus foi anistiado, embora afastado do Exército e ainda tido como traidor. Nessa altura dos acontecimentos já era de conhecimento público o nome do oficial francês que vendera segredos militares aos prussianos: o capitão de infantaria Charles Ferdinand Esterhazy, filho natural de casal aristocrático, que tratou de se exilar na Inglaterra, para escapar dos castigos, onde veio a falecer, em 1923.

As acusações contra Dreyfus se tornaram insustentáveis. O capitão foi reintegrado ao Exército, em 1906, chegou a tenente-coronel e lutou na Primeira Guerra Mundial, inclusive na célebre Batalha de Verdun contra os alemães, em 1916, sob o comando do então general Philippe Pétain, depois marechal que, por ironia da história, tornar-se-ia chefe do Estado francês de Vichy, em 1940, colaborador dos nazistas na França ocupada. Dreyfus, por sua vez, foi condecorado com a *Légion d'Honneur*, em 1919, embora jamais tenha se livrado dos estigmas do passado, inclusive no meio militar<sup>4</sup>. Sobreviveu mesmo a um atentado perpetrado por Louis

---

<sup>4</sup> Procès-verbal de réception d'Aldred Dreyfus dans le garde des chevaliers de la Légion d'Honneur (Fiche numero 12). Disponível em: <http://www.dreyfus.culture.fr/en/pedagogie/pedago-theme-18-reception-dreyfus-chevaliers-legion-d-honneur.htm>.

Gregóri, jornalista antissemita que, inconformado com o translado das cinzas de Émile Zola para o *Panthéon*, disparou contra Dreyfus, presente na cerimônia. Este mesmo Grégori foi, porém, declarado inocente pela Justiça francesa. Além disso, viu-se acolhido por Charles Maurras (1868-1952), célebre monarquista, ultranacionalista e um anti-dreyfusard eloquente. Fundador da *Ação Francesa*, em 1898, organização que apoiou o regime de Vichy instaurado após o armistício assinado com a Alemanha, em 1940. Apesar de sua germanofobia, Maurras criticou as leis antijudaicas decretadas por Vichy, em 1940-41, por considerá-las muito moderadas.

O *Affaire Dreyfus* se arrastou como uma chaga na história francesa na primeira metade do século XX e mesmo depois de terminada a Segunda Guerra Mundial, o assunto foi abafado pela intelectualidade francesa, inclusive pelos historiadores. Escrevendo em 2008, o historiador Vincent Duclert afirmou que, durante longo tempo, o caso foi recusado como objeto da história francesa, inclusive da historiografia, e o próprio Dreyfus permaneceu como personagem “impensado” (*impensé*), mesmo no centenário de seu processo, em 1994, e outra vez no centenário do texto de Zola, *J'accuse*, em 1998 (DUCLERC, 2008, p. 71-82). O autor examina, em detalhe, a reticência do governo francês em tratar do assunto e/ou conduzir as celebrações devidas ao episódio que, ao fim, viu triunfar a justiça e a tolerância, com a anulação do processo contra Dreyfus e sua reintegração ao Exército francês.

O ostracismo do *Affaire Dreyfus* na historiografia francesa custou a ser enfrentado. Talvez o marco deste enfrentamento tenha sido a obra de Michel Drouin, falecido em 2014 aos 80 anos de idade. Considerado *l'historien de l’Affaire Dreyfus* por excelência, era de família judaica, embora convertida ao protestantismo, filho de um casal assumidamente dreyfusard. Sua mãe usou a estrela amarela durante a ocupação alemã e por pouco não foi deportada, em 1943. Formado em História, Drouin se dedicou ao estudo do *Caso Dreyfus* desde 1994, e veio a publicar oito volumes de documentos sobre o caso. A partir de 2001, publicou várias obras analíticas, a exemplo de *L’Iniquité* (2001), *Vers la réparation* (2003), *Contre la justice* (2007) e *Des juges* (2009). Foi a partir de Drouin que os historiadores franceses passaram a estudar o famoso caso, conforme detalha Emmanuel Naquet em artigo publicado em 2010 (NAQUET, 2010).

Impossível não traçar um paralelo entre o ostracismo do *Caso Dreyfus* como objeto dos historiadores franceses e a trajetória tortuosa da mesma historiografia no tocante ao período de

ocupação alemã, entre 1940 e 1944. Uma historiografia que no pós-guerra, celebrou a Resistência contra o invasor nazista, qualificando Vichy como um regime colaborador dos nazistas desde o Armistício, um mero fantoche da Alemanha. O xeque-mate na memória da França resistente veio com o livro do historiador norte-americano Robert Paxton, *Vichy France* (PAXTON, 1972), publicado em 1972 e traduzido para o francês no ano seguinte (WIEDER, 2008)<sup>5</sup>. Paxton sustentou que Vichy não foi mera irradiação da Alemanha nazista, senão o próprio Estado francês reformulado. Demonstrou que o regime, além de colaborar com os ocupantes, pretendeu associar seu projeto de *Revolução Nacional* à nova ordem nazista na Europa, apoiado por elites sobretudo agrárias, valorizadoras de tradições regionais, da hierarquia, do catolicismo. Destacou o enorme apoio popular de que desfrutava o regime e o grande prestígio do marechal Pétain naqueles anos. O impacto provocado pelo livro de Paxton ficou conhecido como *revolução paxtoniana*, e inspirou diversos estudos de pesquisadores dedicados à *História do Tempo Presente*, com destaque para Henry Rousso (ROUSSO, 1990).

Não por acaso, diversos *museus da Resistência* francesa no país, criados no pós-guerra - e são mais de 50, espalhados por vários Departamentos passaram a incorporar, ao menos os mais sofisticados, a questão da deportação dos judeus, inclusive em seus nomes, a partir da década de 1990 (ROLLEMBERG, 2016, p. 114). Após décadas de silêncio sobre a colaboração de boa parte dos franceses à ocupação alemã, incluindo as perseguições antisemitas, parte dos historiadores franceses passou a enfrentar o assunto, não sem resistências no próprio mundo acadêmico (LABOURIE, 1994). Mas é fato que o revisionismo historiográfico, no melhor sentido possível, foi, neste tópico, anterior ao resgate do *Caso Dreyfus* pelos historiadores franceses em pelo menos vinte anos.

No *Caso Dreyfus*, os historiadores não deram grande contribuição à **busca da verdade histórica**, no fim do século XIX, tarefa assumida por intelectuais de vários campos, como escritores, advogados, profissionais liberais, ora por filosemitismo ou pelo apego aos princípios de liberdade e justiça herdados da Revolução Francesa, e não raro pela mistura de ambas as motivações. Até certo ponto isto é compreensível, pois a historiografia do final do século XIX, tremendamente nacionalista em toda Europa, abstinha-se de estudar fatos contemporâneos. Uma historiografia muito diferente daquela onde se insere Carlo Ginzburg,

---

<sup>5</sup> A edição francesa vendeu apenas 12 mil exemplares, entre 1973 e 1985. A partir de então a divulgação cresceu, alcançando o apogeu nos anos 1990, em meio aos processos contra os colaboracionistas Paul Touvier (1994) e Maurice Papon (1997).

que desafiou, como historiador, o julgamento de Adriano Sofri, escrevendo na década de 1990, quase 100 anos depois da polêmica sobre Dreyfus.

A **verdade histórica** – porque existe uma, quando menos no campo factual – foi alcançada pelos *dreyfusards*, militantes da justiça, defensores da democracia e, diga-se de passagem, solidamente documentados, como se fossem historiadores. Este movimento foi de tal maneira sólido que fez o governo francês revisar o processo. No campo da historiografia, a infinidade de documentos, que demonstrava a inocência de Dreyfus e as intrigas que o levaram ao presídio na Guiana, só foi publicada em 1994, por Michel Drouin, como dissemos acima. Os historiadores, de modo geral, renunciaram a este caso judiciário de amplo significado histórico e político por quase um século.

### *c) O caso Eichmann*

O *Affaire Dreyfus* nos inspira a prosseguir a nossa discussão no contexto do antissemitismo do século XX, agora em contexto o mais polêmico possível: o Holocausto dos judeus perpetrado pelos nazistas. A questão, aqui, não é discutir o Holocausto do ponto de vista histórico ou ético, senão a partir do julgamento de Adolf Eichmann, um exemplo da ultradireita europeia, oficial da SS responsável pela coordenação geral da deportação dos judeus e toda a Europa ocupada para os campos de extermínio nazistas.

O caso é conhecido dos historiadores. Eichmann conseguiu escapar dos julgamentos de criminosos de guerra realizados em escala regional, em 1945, e internacional, entre fins daquele ano e outubro de 1946, no Tribunal de Nuremberg. A exemplo de outros criminosos nazistas, Eichmann mudou de identidade, escondeu-se na Alemanha por alguns anos e mudou-se para a Argentina em 1950. Em 1960 foi capturado por agentes do serviço secreto israelense, o MOSSAD, e levado a Israel para responder por sua responsabilidade nos “crimes contra o povo judeu”. Tratou-se de episódio de grande repercussão mundial, por razões óbvias, que resultou no enforcamento do oficial da SS, em 1962, após incontáveis sessões públicas de interrogatório – dele e de um sem-número de testemunhas – de apelações contra a decisão de primeira instância e até de um pedido de clemência do réu, negado pelo presidente israelense.

Eis-nos, aqui, diante de um tribunal que, empenhado em julgar formalmente um acusado de graves crimes de guerra, de modo a expor à opinião pública mundial o apego israelense aos princípios da justiça, ao invés de executar sumariamente um indivíduo que, como já se sabia na

época, era culpado de integrar, no alto escalão do III Reich, a máquina de extermínio nazista. Até aqui um tribunal judiciário, não internacional, como em Nuremberg, senão nacional e judaico que, de modo geral, esforçou-se em cumprir os protocolos de um processo criminal. Isto não obstante as irregularidades que marcaram o caso, desde o sequestro do réu em território estrangeiro até o exagero da promotoria nas acusações. Mas esta Corte judiciária, vale dizer, mais do que julgar um criminoso de guerra, ambicionou resgatar a **verdade histórica** do Holocausto do ponto de vista judaico, contando, paradoxalmente, com a aquiescência do réu, convertido à ideia de, enfim, poder expor sua vida e suas razões para ter participado do projeto genocida do Reich alemão. Este julgamento foi, assim, para o Estado de Israel, e para a maioria da comunidade judaica internacional, um cenário típico de *tribunalização da história* na versão das grandes vítimas do antissemitismo nazista.

O caso nos interessa ainda mais porque foi objeto de reflexão histórica de Hannah Arendt (1906-1945) – judia de origem, filósofa de ofício e historiadora por vocação – encarregada pelo jornal *The New Yorker* de cobrir o julgamento de Eichmann em 1961. A autora é bem conhecida, mundialmente, pelos estudiosos de Ciências Humanas - pelo que evitaremos entrar em detalhes sobre sua biografia. Para os iniciantes que a desconhecem, ou a conhecem pouco, vale resumir sua trajetória em breves linhas. Hannah Arendt foi discípula de Martin Heidegger (1889-1976), considerado como um dos grandes filósofos alemães do século XX (que depois se filiou ao Partido Nazista). Ela foi das primeiras a sair da Alemanha, em 1933, depois da ascensão de Hitler, aos 27 anos de idade, proibida que foi, por sua “origem racial” de defender uma tese que a habilitaria para a docência universitária no país. Passou por Praga, Genebra e Paris, de onde fugiu para os EUA em 1941, com escala em Lisboa, após a derrota da França para a Alemanha (1940). Sua vasta obra histórico-filosófica, de inspiração democrática e liberal (avessa à filosofia marxista da história), ganhou destaque a partir de 1951, com o clássico *As origens do totalitarismo*, o que estimulou o jornal nova-iorquino a contratá-la, em 1961.

Além do seu crescente prestígio intelectual e do domínio absoluto da língua alemã, o fato de ser de origem judaica teve algum peso – assunto controverso – na decisão *do New Yorker* em contratá-la para cobrir o julgamento. Mas se havia expectativas variadas de que Hannah Arendt produzisse matérias endossando a imagem de Eichmann como um sádico obcecado por exterminar os judeus europeus, os artigos da filósofa seguiram rumo oposto. Isto não significa

dizer que Arendt eximiu Eichmann de suas responsabilidades criminosas no Holocausto – a *Shoah*, em hebraico - discordando frontalmente do tribunal que o julgou. Longe disso. Mas os textos por ela produzidos frustraram a expectativa “politicamente correta”, aos olhos das associações judaicas, sobretudo as norte-americanas – porque Arendt se manteve fiel à independência teórica e filosófica que, desde jovem, sempre procurou sustentar como intelectual.

Os artigos foram reunidos em livro publicado em 1963 com o título de *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (ARENDR, 2004). É no subtítulo da obra que se encontra a grande tese filosófica da autora, como veremos em seguida, formulada a partir de suas impressões sobre a figura do réu e suas declarações ou explicações em juízo.

É claro que Eichmann, a exemplo de tantos outros criminosos nazistas sob julgamento, insistiu sempre na tese de que tudo o que fez foi no cumprimento das ordens a que estava obrigado como militar e oficial da SS e, ainda, que não tinha a exata noção, de início, de que as deportações se destinavam a exterminar os judeus. A diferença reside em que a maioria dos acusados, em diversos momentos, argumentava que cumpriam ordens ou não sabia o que estava ocorrendo com os judeus na guerra, mas revelava constrangimento com as ações genocidas do Estado alemão. Como se quisessem dizer que nada tinham a ver com aquela tragédia, ao menos de modo consciente ou engajado; Eichmann, ao contrário, além de reconhecer que acabou ciente do destino que aguardava os deportados nos campos, que inclusive visitou diversas vezes, entusiasmava-se ao registrar a eficiência do seu trabalho, o esforço por ele feito para otimizar o número de deportados, as divergências que teve com autoridades militares para que o transporte ferroviário beneficiasse o seu departamento etc. Comentou mesmo uma ideia de Himmler, no fim da guerra, então interessado em reservar “uns 10 mil judeus” como reféns para negociar com os EUA, sobretudo, se parentes de judeus norte-americanos, do que ele, réu, havia divergido com veemência, em nome da estrita observância das ordens que lhe competiam.

Se a maioria confirmou, com base em tais declarações, o que já presumia saber sobre Eichmann – um homem insensível, cruel, indiferente à tragédia dos judeus, empenhado em maximizar o genocídio – Arendt pensou de maneira totalmente distinta, quase oposta. Para ela, Eichmann não passava de um homem comum, um burocrata obcecado com a própria eficiência para agradar os superiores e fazer carreira, uma criatura medíocre. Nem mesmo o antissemitismo que, em diferentes graus, era compartilhado pelos oficiais da SS – para alguns



compartilhado pela maioria dos alemães em geral – Arendt destacou na figura de Eichmann. A autora inclusive coletou dados da carreira do réu antes de que se tornasse o coordenador geral das deportações, salientando a simpatia dele pelo sionismo (pois era um modo de tirar os judeus da Alemanha) e sua camaradagem, em diversas ocasiões, como em Viena, com lideranças judaicas comprometidas, antes da guerra, como o exílio voluntário de judeus. Segundo Arendt, Eichmann era um medíocre, um burocrata metódico. Sabia – como admitiu – que participara com algum destaque na máquina genocida do III Reich, mas insistia em que, pessoalmente, nada tinha contra os judeus e, mais, “que não havia matado qualquer” judeu com as próprias mãos. O que muitos interpretaram como cinismo ou hipocrisia do réu, Arendt concebeu como prova cabal de sua estupidez.

Há várias passagens da obra em que Arendt afirma, não raro com ilações fundamentadas, que Eichmann era um fanático pela sua eficiência burocrática, muito mais do que por qualquer causa. Seleccionamos apenas uma:

Quer estivesse escrevendo suas memórias na Argentina ou em Jerusalém, quer falando com o interrogador policial ou com a Corte, o que ele dizia era sempre a mesma coisa, expressa com as mesmas palavras. Quanto mais se ouvia Eichmann, mais óbvio ficava que sua incapacidade de falar estava intimamente relacionada com sua capacidade de *pensar* [...] (ARENDR, 2004, p. 72).

Hannah Arendt, em suma, não levou a sério Eichmann como ideólogo do antissemitismo nazista, tampouco como gênio executivo do Holocausto. Chegou a escrever que, “apesar de todos os esforços da promotoria, todo mundo percebeu que esse homem não era um monstro, mas era difícil não desconfiar que fosse um palhaço” (ARENDR, 2004, p. 72).

Neste ponto, vale dizer, Arendt sobrevalorizou seu próprio juízo, pois *todo mundo* – para usar a expressão dela mesma - estava convencido, antes mesmo de qualquer julgamento, da monstruosidade patológica de Adolf Eichmann. De seu antissemitismo visceral. De seu calculismo genocida. Não faltou quem o visse como superior ao próprio Himmler em várias decisões ou a Heydrich, o segundo na hierarquia da SS; outros o viram como o idealizador do Holocausto; como o autor, enfim, da “Solução Final do problema Judaico”, conforme decretado na Conferência de Wannsee, em 1941. Arendt considera toda esta plêiade de acusações – ou suposições – totalmente delirante. Não encontravam base histórica alguma; não se adequavam, minimamente, à carreira e à personalidade do réu – nem, muito menos, à pequena envergadura de seu poder na máquina do III Reich.

Foi com base na pequenez do personagem e na sua absoluta mediocridade como indivíduo – que Arendt formulou a sua tese da **banalidade do mal**. Segundo Arendt, muito mais grave do que um genocídio concebido e executado por indivíduos mentalmente perturbados, homens com tremendas distorções psiquiátricas, era o genocídio real, do qual milhares participaram, em graus variados, como se estivessem fazendo um trabalho como outro qualquer. Eichmann era o exemplo perfeito desta “normalização” da violência contra os judeus que, no limite, praticou o extermínio em massa. Um homem banal, que sequer pensava na diferença entre o *mal* e o *bem*, como valores universais. Limitou-se a atuar, como tantos homens e mulheres comuns da Alemanha naquela época, a seguir as diretrizes “desumanizantes” do nazismo – um Estado totalitário, antissemita e adotante do assassinato individual ou coletivo como “política pública”. Eis a **banalização do mal**: ocorre, como ocorreu, quando qualquer pessoa comum pratica um mal inimaginável, sem se dar conta do que faz, ou pior, achando que o mal é um bem, porque assim determinam as ordens superiores.

Arendt também criticou, frontalmente, os estilos adotados pela promotoria e pela Corte israelense no julgamento de Eichmann, assim como Ginzburg, que antes comentamos, pôs em xeque a lisura da Corte no caso de Adriano Sofri, trinta anos depois. No caso de Eichmann, Arendt demonstrou que muitas acusações contra Eichmann eram historicamente falsas. Argumentou: 1) que o réu jamais integrou ou comandou os *Einsatzgruppen* (milícias da SS que fuzilavam comunidades inteiras de judeus na URSS invadida, homens, mulheres e crianças postas nuas para tombar em valas comuns – procedimento que antecedeu à invenção das câmaras de gás dos campos); 2) que o réu não comandou a deportação de judeus internados em guetos poloneses, em especial a evacuação do gueto de Varsóvia, tarefa que coube a outros oficiais da SS em acordo operacionais com autoridades ferroviárias; 3) que o réu nunca exerceu qualquer autoridade na indicação nominal de deportados, internados em guetos ou “campos de transição”, muito menos na seleção de quem deveria ser logo enviado às câmaras de gás ou poupado, *pro tempore*, para trabalhos forçados; 4) que o réu nunca teve jurisdição sobre os guetos judaicos, com suas péssimas condições de moradia e salubridade, para dizer o mínimo, pois era tarefa da SS em cada lugar, em conexão com as lideranças de cada gueto (ARENDR, 2004, p. 236-246).

Ao questionar a ausência de inúmeras provas nas acusações contra Eichmann, Arendt sugeriu que ele pouco fez na máquina genocida do nazismo? Claro que não, pois era de

conhecimento geral o papel de Eichmann na coordenação das deportações de judeus a partir de 1943, como ele mesmo admitiu. Arendt apenas salienta e demonstra que Eichmann não perpetrou aqueles quatro crimes, que agigantavam a sua responsabilidade no genocídio, como afirmaram inúmeras testemunhas do julgamento. Muitas delas falavam das misérias vivenciadas nos guetos ou campos, deprimidas, traumatizadas, sugerindo que Eichmann fora o grande comandante da tragédia. A promotoria reforçou os testemunhos, a Corte acolheu.

Arendt criticou frontalmente tais procedimentos e outras “anormalidades” e irregularidades” (ARENDR, 2004, p. 275) do julgamento de Eichmann, mas a ênfase da crítica residiu, como em Ginzburg, no caso Sofri, na inconsistência ou ausência de provas. Provas documentais, históricas, que deveriam ser base de um processo criminal desta envergadura. Afirmou que a Corte israelense adaptou, de maneira geral, os critérios de Nuremberg e outros julgamentos de criminosos de guerra, admitindo que o tribunal “podia se desviar das regras de prova contanto que registre as razões que levaram a esse desvio” (ARENDR, 2004, p. 241). Não faltaram razões, que não vêm ao caso, registradas pela Corte para se “desviar das regras da prova” pois, afinal, o réu pertencera à cúpula genocida do nazismo – ainda que em posição muito subalterna na hierarquia das decisões. Mas o que bastou para que a corte e para a maioria da opinião pública mundial condenasse o réu, faltou para o historiador, no caso a historiadora-filósofa. A prova documental – ainda que indireta, presumível ou indiciária – de que Eichmann fora um grande protagonista do genocídio judeu arquitetado e praticado pelos nazistas.

É certo que Arendt foi tremendamente criticada, seja pela opinião democrática e liberal, seja pela esquerda, seja pelo governo israelense, seja, enfim, pelas associações judaicas mundiais, em particular nos EUA<sup>6</sup>. Esta rejeição colossal à citada obra de Arendt se justifica? Ou como diriam Febvre e Bloch, seria possível compreendê-la? Sim, o historiador pode não somente compreender como explicar a péssima recepção de *Eichmann em Jerusalém*. Arendt criticou a Corte de Jerusalém, sublinhou a falta de provas para a condenação de vários crimes

---

<sup>6</sup> A crítica ainda foi adensada pelas excelentes considerações de Arendt, com base factual, de que os Conselhos judaicos de cidades ou guetos participaram ativamente do Holocausto, selecionando, em primeira instância as pessoas que deveriam ser deportadas, sendo que alguns presidentes de conselhos se notabilizaram pela crueldade, como Chaim Rumkowski. Presidente do Gueto de Lodz, na Polônia, foi colaborador entusiástico dos nazistas e perpetrou diversos crimes, inclusive o de violência sexual contra mulheres. Morreu em Auschwitz, em 1944, assassinado ou “justiçado” por judeus. Arendt comenta a cumplicidade de várias lideranças judaicas neste processo, o que causou indignação nas associações judaicas, pois relativizava a vitimização dos judeus por elas considerada “a verdadeira história da Shoah” Autor pioneiro no estudo da participação dos conselhos judaicos na máquina de extermínio nazista foi Raul Hilberg. *The destruction of the European Jews*, Chicago: University of Chicago Press, 1961. Hannah leu esse livro em primeira mão antes de cobrir o julgamento.

imputados ao réu. Abriu, portanto, uma ferida mal cicatrizada: o flagelo da Segunda Guerra iniciada pela Alemanha na Europa; o particular sofrimento das comunidades judias europeias; a inimaginável “indústria da morte” concebida e organizada pelos nazistas para eliminar judeus e outras minorias desumanizadas. Mas Arendt não *negou* o Holocausto, tampouco inocentou Adolf Eichmann.

Estamos, à luz da obra de Arendt, diante de pelo menos **duas verdades históricas possíveis**, embora diametralmente opostas, sobre o mesmo processo. A **primeira verdade** é a de que o Holocausto foi um fato, ou melhor, um processo tortuoso perpetrado por sádicos nazistas, iniciado com a cassação dos direitos políticos e civis dos judeus de ascendência alemã, que culminou com o extermínio de seis milhões deles, após anos de internamento degradante em guetos. Esta é uma verdade histórica defensável, embora claramente ideologizada em defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, além de assumidamente filossemita. O erro desta verdade reside na atribuição de um sadismo patológico aos nazistas, não raro confundindo-se nazistas e alemães. A **segunda verdade** histórica é a proposta por Arendt, para quem a *desumanização* de outros povos e grupos, inerente ao nazismo, não foi obra de loucos, senão ancorada em uma tradição intelectual racista, transformada em política pública pelo III Reich; praticada por “gente normal”, medíocre, comum, banal, a exemplo de Adolf Eichmann. *Banalidade do mal*, diz a autora, que nas situações-limite do “salve-se quem puder”, foi seguida pelos líderes das comunidades judaicas nas cidades europeias, alguns deles autênticos colaboradores dos “crimes contra o povo judeu”.

Duas verdades possíveis A primeira “politicamente correta”, diríamos hoje – embora haja quem duvide – além de humanista. A segunda “politicamente incorreta”, sobretudo nos anos 1960, mas ciosa do valor da prova documental, tanto para o exercício da justiça como para a reconstrução dos processos históricos, incluindo a responsabilidade dos personagens. Eis um grande exemplo do dilema com que se defronta o historiador entre a ética humanista e as regras do ofício. Um dilema que tem a ver com a emissão de **juízos** e com a convicção de que existe um **tribunal da história**, capaz de julgar, alcançar alguma verdade, desde que o historiador esteja preparado para compreender e explicar o seu objeto de investigação.

### ***A verdade histórica entre o revisionismo e o negacionismo***

A questão da busca de uma **verdade histórica**, no plano factual, encontra-se intimamente ligada à busca da verdade no campo da Justiça, em especial aquela ligada ao direito penal. Os juízes profissionais, ao longo da história, exararam suas sentenças com base em fatos concretos, embora não raramente tenham negligenciado ou distorcido provas decisivas. Examinamos casos emblemáticos de grandes julgamentos entre os séculos XIX e XX. Os historiadores, por sua vez, podem intervir neste campo, dotados de perícia hermenêutica, como Ginzburg, no caso Sofri, ou Arendt, no caso Eichmann, ainda que suas reflexões documentadas não alterem os rumos da Justiça. No caso Sofri, podemos dizer que Ginzburg escreveu na linha do “politicamente correto”, enquanto Arendt, ao contrário, foi repudiada por questionar a lisura do julgamento de um nazista assumido. Ambos, porém, estiveram à altura do juízo crítico que se espera dos historiadores, fiéis às evidências contidas nas fontes e ancorados em uma história-problema, como sustentaram Febvre e Bloch nos anos 1920. Nos dois casos, a “história como tribunal” fez o seu papel de esclarecer os enredos no campo factual.

No *Caso Dreyfus*, os historiadores franceses preferiram se omitir por quase um século, renunciaram ao juízo crítico, do mesmo modo que o fizeram quanto ao período de ocupação da França pela Alemanha nazista. O tribunal da história somente entrou em cena, no Caso Dreyfus, depois que o assunto estava plenamente esclarecido havia cem anos; no caso da ocupação nazista da França, entrou em cena mais cedo, cerca de trinta anos após o fim da guerra.

A questão da **verdade histórica**, tão rejeitada pela maioria dos historiadores na segunda metade do século XX, possui, ao nosso ver, um valor inestimável no campo *évémentielle*, com impacto de grande relevância, conforme o caso, nas interpretações sobre o passado e o presente das sociedades. Houve quem qualificasse esta posição como neo-historicista (FALCON, 2002), talvez com razão, pois é grande o apego da historiografia contemporânea às evidências factuais documentadas, de preferência às teorias ou filosofias da história.

Eis uma questão complicada, diretamente relacionada aos atuais debates sobre **revisionismo** e **negacionismo**, polêmica que não temos condição de abordar neste artigo. Mas vale dizer, tão somente, que são conceitos diferentes, senão opostos, embora alguns historiadores prefiram assimilá-los, em defesa de verdades históricas dogmáticas (VIDAL-NAQUET, 2005). O **revisionismo**, é algo inerente ao ofício do historiador, cativo do seu tempo,

como afirmou Febvre, e sempre sujeito aos achados documentais, que podem revolucionar o conhecimento histórico de qualquer tema. Neste caso, o revisionismo é louvável, não raro ancorado no campo factual. O **negacionismo**<sup>7</sup>, por sua vez, também se concentra no campo factual, mas prima por negar fatos amplamente documentados, quase sempre para ocultar, distorcer ou minorar tremendos massacres perpetrados em várias épocas. Há divergências frontais entre os dois conceitos: o revisionismo busca honrar a história como ofício, ao contrário do negacionismo, empenhado em destruí-la.

---

<sup>7</sup> O conceito de *negacionismo* nesse sentido, foi concebido por Henry Rousseau e desenvolvido na primeira edição da obra já citada do autor (1987). *Le syndrome de Vichy de 1944 à nos jours*. Utilizamos a 2ª edição, publicada em 1990.

**Referências bibliográficas:**

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BENASSAR, Bartolomé Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo. In Ángel Alcalá (org.). *Inquisición Espanola y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Editorial Ariel, 1984, p. 174-184.

BLOCH, Marc. *Los Reyes Taumaturgos*. México: FCE, 1988.

BLOCH, Marc. *A estranha derrota*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

CATROGA, Fernando. Ainda será a História Mestra da Vida? Porto Alegre. *Estudos ibero-americanos*, n. 2, p. 7-34, 2006.

CAIRE-JABINET, Marie-Paule. *Introdução à Historiografia*. Bauru: EDUSC, 2003.

CLARK, Stuart. French Historians and Early Modern Popular Culture. *Past and Present*. London, n.100, p. 62-99, 1983.

DUCLERC, Vincent. L'affaire Dreyfus: de l'affrontement des mémoires à la reconnaissance de l'histoire. In: *Les guerres de mémoire*. Paris: La Découverte, 2008.

FALCON, Francisco. Historicismo: novas e antigas questões. *História revista*. Rio de Janeiro, v. 7, 23-34, 2002.

FEBVRE, Lucien. *Combates pela História (I)*. Lisboa: Biblioteca de Ciências Humanas, 1977.

FEBVRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

FURET, François. *Pensando a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FUKS, Saul (org.) *O Tribunal da História: julgando as controvérsias da história judaica*. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo, Companhia das Letras, 1986.

GINZBURG, Carlo. Provas e possibilidades à margem de 'Il ritorno de Martin Guerre', de Natalie Zemon Davis. In: *A microhistória e outros ensaios*. São Paulo, Cia das Letras, 1992.

GINZBURG, Carlo. *El juez y el historiador: consideraciones al margen del proceso Sofri*. Madrid: Anaya, 1993.

GODECHOT, Jacques. As grandes correntes da historiografia da Revolução Francesa, de 1789 aos nossos dias. *Revista de História (USP)*. São Paulo, n.39, vol. 80, 423-470, 1969.

GODECHOT, Jacques. *As revoluções (1770-1789)*. São Paulo: Pioneira, 1976.

- HARTOG, François. *O espelho de Heródoto*. São Paulo: Humanitas, 1999.
- JONHSON, Paul. Racismo moderno, Dreyfus e os franceses. In: *História dos Judeus*. Rio de Janeiro, Imago, 1995.
- LABORIE, Pierre. Historiens sous haute surveillance. Paris. *Esprit*, 198 (1), 1994, pp. 36-49.
- MARCOTTE-CHENARD, Sophie. What can we learn from Political History? Leo Strauss and Raymond Aron, Readers of Thucydides. *Review of Politics*, Cambridge, 57-66, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0034670517000778>.
- NAQUET, Emmanuel L'historiographie récente de l'affaire Dreyfus (2006-2009). *Revue historique*, n.656, p. 933-957, 2010. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-historique-2010-4-page-933.htm>.
- PAXTON, Robert O. *Vichy France*. Old guard and New order 1940-4. New York: Knopf, 1972.
- SCHAFF, Adam. *História e verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 1978. SOUZA NETO, José Maria; SOUZA, J. Santos de. Santo Agostinho: enredo histórico e providencialismo. *Revista de Teologia e Ciências da Religião* (UNICAP). Recife, vol. 1, n.1, 2011.
- ROLLEMBERG, Denise. *Resistência: memória da ocupação nazista na França e na Itália*. São Paulo: Alameda, 2016.
- ROUSSEL, Patrick. Le « mythe » du Barbare. Déchéance d'un concept: époque contemporaine et Antiquité. *Association Francophone pour le Savoir*. Sherbrook (Canadá), 2011. Disponível em: [https://www.academia.edu/6470387/Le\\_mythe\\_du\\_Barbare.\\_Déchéance\\_d\\_un\\_concept\\_époque\\_contemporaine\\_et\\_Antiquité?auto=download](https://www.academia.edu/6470387/Le_mythe_du_Barbare._Déchéance_d_un_concept_époque_contemporaine_et_Antiquité?auto=download).
- ROUSSO, Henry. *Le syndrome de Vichy de 1944 à nos jours*. 2<sup>ed</sup>. Paris: Seuil, 1990.
- VIDAL-NAQUET, Pierre. Thèses sur le “révisionnisme”. Les assassins de la mémoire. In: *Un Eichmann de papier et autres essais sur le révisionnisme*. Paris: La Découverte, Poche/Essais, 2005.
- VIEIRA, Antônio. *História do Futuro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1982.
- WHELING, Arno. Em torno de Ranke: a questão da objetividade histórica. *Revista de História* (USP), São Paulo, v.46, n.93, 1973. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131940>.
- WIEDER, Thomas. La France de Vichy. *Le Monde*, 08.08.2008. Disponível em: [http://www.lemonde.fr/livres/article/2008/08/08/la-france-de-vichy-par-thomas-wieder\\_1081586\\_3260.html](http://www.lemonde.fr/livres/article/2008/08/08/la-france-de-vichy-par-thomas-wieder_1081586_3260.html).
- YAMASHITA, Jougi Guimarães. *As guerras de Marc Bloch: nacionalismo, memória e construção da subjetividade*. Tese de Doutorado em História Social. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015.